DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5112/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15119/2016
PROTOCOLO	: 1698031
ÓRGÃO	: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SAO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: FREDERICO MARCONDES NETO
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 41/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 73.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATORIO. NOTA DE EMPENHO. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 41/2016 - formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 318/2016, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através as SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto, em favor da empresa Enzo Motors Concessionária Ltda., visando à aquisição de um veículo automotor tipo SUV, no valor inicial da contratação de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da nota de empenho, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-4448/2017 – *f.209/212*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, da execução financeira da nota de empenho, conforme parecer acostado às *f. 213/214* (PARECER PAR - 3ª PRC - 4916/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório -Pregão Presencial n. 41/2016 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho n. 318/2016, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através as SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto, em favor da empresa Enzo Motors Concessionária Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.41/2016 e a Nota de Empenho n. 318/2016 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 73.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 73.500,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 73.500,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 41/2016- , formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 318/2016, emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através as SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto, em favor da empresa Enzo Motors Concessionária Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA